

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO																		
	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da <a href="#">Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007</a> .																		
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:																		
<a href="#">Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:																		
Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais: .....	“Art. 1º ..... .....																		
X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023: .....	X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024: .....																		
	XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:																		
	<b>Tabela Progressiva Mensal</b>																		
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #ffff00;">Base de Cálculo (R\$)</th> <th style="background-color: #ffff00;">Alíquota (%)</th> <th style="background-color: #ffff00;">Parcela a Deduzir do IR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #ffff00;">Até 2.259,20</td> <td style="background-color: #ffff00;">0</td> <td style="background-color: #ffff00;">0</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #ffff00;">De 2.259,21 até 2.826,65</td> <td style="background-color: #ffff00;">7,5</td> <td style="background-color: #ffff00;">169,44</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #ffff00;">De 2.826,66 até 3.751,05</td> <td style="background-color: #ffff00;">15</td> <td style="background-color: #ffff00;">381,44</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #ffff00;">De 3.751,06 até 4.664,68</td> <td style="background-color: #ffff00;">22,5</td> <td style="background-color: #ffff00;">662,77</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #ffff00;">Acima de 4.664,68</td> <td style="background-color: #ffff00;">27,5</td> <td style="background-color: #ffff00;">896,00</td> </tr> </tbody> </table>	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	Até 2.259,20	0	0	De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44	De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77	Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)																	
Até 2.259,20	0	0																	
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44																	
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44																	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77																	
Acima de 4.664,68	27,5	896,00																	
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.																		